

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES ABRIL A JUNHO/2011

1. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

2. Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre foram encaminhados 217 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 133 (escritos) e 696 (orais)
Representações propostas: 03
Procedimentos Administrativos: 0

3. Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no segundo trimestre de 2011:

Processo nº 01673/2011-3: trata de Parecer deste *Parquet* Especial nas Contas Anuais do Governador Cid Ferreira Gomes, acerca do exercício 2010, remetidas a este egrégio Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, c/c o art. 76, I, da Constituição Estadual.

Representação nº 1987/2011-7: trata do exame de legalidade do **lote 3** do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo **SUV**.

Representação nº 01762/2011-2: trata do exame de legalidade do **LOTE 2** do edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo **PICK-UP PATRULHEIRO**.

Representação nº 1695/2011-2: trata do exame de legalidade Exame do **lote 4** do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo **SUV Patrulheiro**.

Ademais, observa-se que nas 03 (três) Representações retromencionadas foram constatadas em análise preliminar, restrição ao caráter competitivo do certame, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Destaca-se, que por solicitação deste *Parquet* Especial, foi concedida Medida Cautelar para suspender o **LOTE 3** da Ata de Registro de Preços nº 002/2011 referente ao processo nº 1987/2011-7, que abrange o tipo de veículo **SUV**.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público de Contas na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.